

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 39.838, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 17/2023, de 18-01-2023, protocolizado sob o Expediente nº 001527/2023,  
R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101828, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 18-01-2023.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 901605**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 39.841, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E:

I - DISPENSAR o Coronel PM JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES, matrícula nº 5674034, da função de Chefe da Seção de Ajudância de Ordens, a partir 01-02-2023.

II - DESIGNAR o referido militar, para exercer a função de Chefe do Gabinete Militar - TCE, a partir de 01-02-2023.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

**Protocolo: 901703**

**PORTARIA Nº 39.842, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E:

I - DISPENSAR o Coronel PM WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, matrícula nº 0101421, da função de Chefe do Gabinete Militar - TCE, a partir 01-02-2023.

II - DESIGNAR o referido militar, para exercer função de Chefe da Seção de Ajudância de Ordens, a partir de 01-02-2023.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

**Protocolo: 901704**

**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 03 de novembro de 2022, tomou a seguinte decisão:****ACÓRDÃO Nº 64.125**

(Processo TC/525170/2011)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 111/2008

**Responsável/Interessado:** ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

**Advogados:** SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI – OAB/PA nº 2774

WANDERLEI MARTINS LADISLAU – OAB/PA nº 7542

**Relatora vencida em parte:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§2º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vistas do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Prefeito à época do Município de Goianésia do Pará (CPF: \*\*\*.517.206-\*\*), no valor de R\$- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem devolução de valores.

**ACÓRDÃO Nº. 64.126**

(Processo TC/004563/2021)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de ISABELLA CHIARELLI PACOVA, WEDERSON MOURA DA COSTA, BEATRIZ CASTRO DA COSTA VASCONCELOS, RODRIGO DA SILVA NERI, WALDY SOMBRA NUNES NETO, LETÍCIA MARQUES SOUZA, MARIANA PORTO DE PAULA, MURILO DE MELO SILVA, KELLY LESLYANNE DE SOUZA FERREIRA e RAFAEL FREIRE GOMES, aprovados em concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 64.127**

(Processo TC/009608/2022)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e KWYIPARE JOPEIRE AIKAPANTANTI.

**ACÓRDÃO Nº 64.128**

(Processo TC/500115/2013)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado no Decreto nº 2557/2012, de 26/11/2012, em favor de SILVIA MARIA ALBUQUERQUE DE JESUS, no cargo de Agente de Administração, Código e Nível PL.AG.031, do Quadro Suplementar Especial de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 64.129**

(Processo TC/505215/2012)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria nº 0174, de 19.01.2012, em favor de JÚLIO CESAR NASCIMENTO DE SOUZA, no cargo de Analista Judiciário, lotado no Tribunal de Justiça do Estado, Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO Nº. 64.130**

(Processos TC/525094/2019 e TC/525866/2019)

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

**Processo TC/525094/2019** – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0427, de 26.02.2019, em favor de MARIA SANTANA DA SILVA PINTO, dependente do ex-segurado Raimundo Odivaldo Rodrigues Pinto; e **Processo TC/525866/2019** – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0777, de 13.03.2019, em favor de MARILDA DOS REIS SILVA, dependente do ex-segurado Aristeu Batista da Silva.

**ACÓRDÃO Nº. 64.131**

(Processo TC/514743/2020)

**Assunto:** Denúncia formulada por LUIS CARLOS VIEIRA MOREIRA, em face da Secretaria de Cultura do Estado do Pará, referente a supostas irregularidades no Edital da Tomada de Preços nº 01/2020, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras civis necessárias à reforma interna e externa do Teatro da Paz.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, acatar parcialmente a Denúncia para determinar sua juntada ao processo de prestação de contas da SECULT referente ao exercício de 2020, com a recomendação de que evite exigências nos moldes apresentados no instrumento convocatório, adequando seus editais à jurisprudência e doutrina vigente.

**ACÓRDÃO Nº. 64.132**

(Processo TC/507738/2008)

**Assunto:** Representação formulada pela 1ª Controladoria de Controle Externo desta Corte de Contas, que tem como objeto à obrigatoriedade de remessa dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público C-91 realizado pela Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM OS Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, incisos XVII e XIX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, converter a representação formulada pela 1ª Controladoria de Contas de Gestão deste Tribunal em "Ato de Admissão de Pessoal" e, deferir, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81 de 26/04/2012, os registros dos atos de admissão de pessoal dos empregados públicos aprovados no concurso C-91, realizado pela Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

**ACÓRDÃO Nº. 64.133**

(Processo TC/511044/2017)

**Assunto:** Prestação de Contas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2016.

**Responsáveis:** LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA (período de 01/01 a 24/06/2016) e JENIFFER DE BARROS RODRIGUES (período de 25/01 a 31/12/2016)

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012,